

Prazos aplicáveis para cadastro de acesso ao PG ou CTA realizado entre 17/11/2015 e 05/11/2017 ou após 05/11/2017

ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para CADASTRAR	Referência Normativa*	Observações
Pesquisa feita entre 17/11/2015 e 05/11/2017,	com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 6, de 20/03/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	em que sejam necessários mais de cem registros de procedência por cadastro	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 7, de 20/03/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	nos casos de filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 10, de 19/06/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i>	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando a coleção <i>ex situ</i> não dispuser de informação sobre o local da coleta em condições <i>in situ</i> ("estado" ou "município") do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando o cadastro de acesso ou a notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo acesso à variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 16, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da inclusão da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula objeto do acesso na lista de que trata o art. 114 do Decreto nº 8.772, de 2016. A Lista das variedades tradicionais locais ou crioulas e das raças localmente adaptadas ou crioulas será publicada no D.O.U. pelo MAPA/SEAD.
ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para CADASTRAR	Referência Normativa*	Observações
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico feitos entre 17/11/2015 e 05/11/2017,	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i>	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando a coleção <i>ex situ</i> não dispuser de informação sobre o local da coleta em condições <i>in situ</i> ("estado" ou "município") do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando o cadastro de acesso ou a notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo acesso à variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 16, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da inclusão da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula objeto do acesso na lista de que trata o art. 114 do Decreto nº 8.772, de 2016. A Lista das variedades tradicionais locais ou crioulas e das raças localmente adaptadas ou crioulas será publicada no D.O.U. pelo MAPA/SEAD.

ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para CADASTRAR	Referência Normativa*	Observações
Desenvolvimento Tecnológico feito entre 17/11/2015 e 05/11/2017,	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i>	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando a coleção <i>ex situ</i> não dispuser da informação sobre o local da coleta em condições <i>in situ</i> ("estado" ou "município") do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	quando o cadastro de acesso ou a notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen.
	envolvendo acesso à variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas	PRAZO NÃO INICIADO	Resolução CGEN nº 16, de 09/10/2018	* Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da inclusão da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula objeto do acesso na lista de que trata o art. 114 do Decreto nº 8.772, de 2016. A Lista das variedades tradicionais locais ou crioulas e das raças localmente adaptadas ou crioulas será publicada no D.O.U. pelo MAPA/SEAD.
ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para CADASTRAR	Referência Normativa*	Observações
Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico feitos após 05/11/2017,	que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA	PREVIAMENTE à remessa; ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; à notificação de produto acabado ou material reprodutivo.	Art. 12, § 2º da Lei nº 13.123, de 20/05/2015 E Art. 20, § 1º do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016	
Resoluções CGen nºs 6, 7 e 10 não se aplicam para os casos de desenvolvimento tecnológico				
MAPA = Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; SEAD = Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Casa Civil da Presidência da República				